



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 781, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Autor: Deputado Lelo Maia.

**INSTITUI A COMENDA DO MÉRITO DA
PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE -
“COMENDA FÁTIMA PIRAUÁ”.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a “**COMENDA DO MÉRITO DA PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – “Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ”**”, destinada como condecoração concedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, na área da proteção infantil, a toda pessoa que for reconhecida como dela merecedora por relevantes atividades prestadas no Estado e particularmente, na área da proteção à criança e adolescente, abrangendo parlamentares, agentes públicos estaduais, municipais, federais e pessoas que contribuem ou contribuíram para o aprimoramento do cenário ao combate à violência contra crianças e adolescentes em Alagoas.

Art. 2º A Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ será concedida no mês de maio, a, no máximo 10 (dez) personalidades, em Sessão Solene na Assembleia Legislativa ou em local determinado pela Mesa Diretora.

Art. 3º A Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ poderá ser confeccionado por diploma corresponde e/ou medalha que terá formato circular e será cunhada em prata e esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Alagoas, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto relevo:

I – De um lado, o Brasão do Estado de Alagoas, juntamente com os símbolos nacionalmente reconhecidos que representam a criança e adolescente em alto relevo, circundado por um dístico, com a seguinte inscrição: “**Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ**”;

II – Do outro lado, o Mapa do Estado de Alagoas circundado por um dístico com a seguinte inscrição: “**Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas**”.

Parágrafo único. A Comenda será encimada por uma fita em forma de “V”, que poderão ser nas cores laranja, lilás ou branco.

Art. 4º A concessão da Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ, far-se-á por Resolução da Assembleia Legislativa, devidamente aprovada pelo Plenário, podendo, inclusive, ser concedida “*post Morten*”, atendido ao disposto no art. 1º desta Resolução.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º A Assembleia Legislativa manterá um livro de registros, no qual será inscrito o nome de todos os agraciados com a Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ.

Art. 6º A primeira Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ, fica concedida a própria Dra. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá como homenagem por todos os feitos no cenário estadual e brasileiro que repercute em todo o mundo.

Art. 7º Perderá o direito ao uso e posse da Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade e ao espírito da Comenda.

Parágrafo único. A perda do direito de que trata o caput deste artigo deverá atender ao mesmo procedimento e quórum de votação, quando de sua concessão.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 11 de junho de 2024.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

*Republicado por incorreção



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1482/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1258//2024

Relator: Dep. Cibele Moura

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 115/2024, de iniciativa da Mesa Diretora da Assembleia, que “CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO PONTES DE MIRANDA" AO DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, FÁBIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A Resolução 659 de 10 de junho de 2021 criou a Título de Cidadão Benemérito Pontes de Miranda, a ser conferido pela Assembleia Legislativa de Alagoas às personalidades físicas ou jurídicas, magistrados, juristas e/ou advogados, de notório reconhecimento público, que se distinguem na área jurídica e tenha prestados serviços de relevante interesse social para o desenvolvimento do Estado de Alagoas.

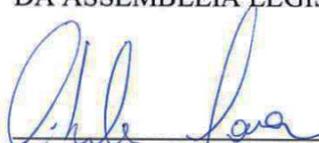
A propositura foi fundamentada e justificada através do histórico do homenageado, além de sua atuação profissional.

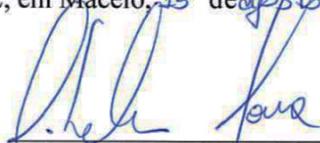
Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

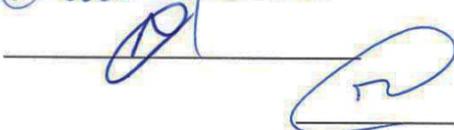
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do presente projeto de resolução.**

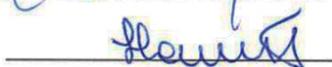
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de agosto de 2024.

 PRESIDENTE

 RELATOR







ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº *1483*/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1330/24

Relator: *Dep Libele Moura*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 118/2024, de autoria da Mesa Diretora, que CONCEDE COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS AO DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, FÁBIO FERRARIO DE ALMEIDA.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

A Comenda do Mérito Tavares Bastos foi criada através da Resolução nº 249/72, alterada pelas Resoluções nºs 252/73, 255/73, 293/77, 328/88 e 608/2019 a ser concedida à pessoa física ou jurídica, que deverá ser conferida a autoridades nacionais ou estrangeiras e a personalidades que se tenham igualmente tornado merecedoras desta láurea por serviços prestados ao desenvolvimento de Alagoas em qualquer ramo de atividade.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 118/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, *13* de agosto de 2024.

Libele Moura PRESIDENTE
[Signature]
[Signature]

Libele Moura RELATOR
Rouven



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1484/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1267/2024

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 948/2024, de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS CRIADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO AGRESTE E SERTÃO DE ALAGOAS”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

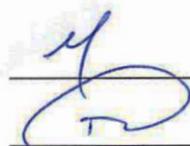
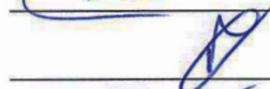
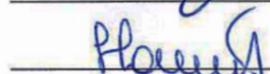
A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de **parecer pela aprovação** do presente projeto de lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de Agosto de 2024.

	PRESIDENTE	
	RELATOR	_____
		_____



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1485 /2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1021/2024

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 902/2023, de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO SOCIAL DÍNAMUS”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

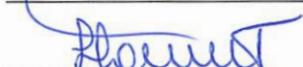
Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de **parecer pela aprovação** do presente projeto de lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de Agosto de 2024.

 PRESIDENTE

 RELATOR

